

Partes no processo principal

Recorrente: Riksåklagaren

Recorrido: Zenon Robert Akarsar

Questão prejudicial

A questão tem por objeto a interpretação da Decisão-quadro 2002/584/JAI ⁽¹⁾ do Conselho, de 13 de junho de 2002, relativa ao mandado de detenção europeu e aos processos de entrega entre os Estados-Membros.

Pode um Estado-Membro recusar executar um mandado de detenção europeu relativo à execução de uma pena de prisão que foi aplicada como pena única por diversos factos, quando um desses factos não configure uma infração à luz do direito do Estado-Membro de execução e não seja possível, no Estado-Membro de emissão, imputar apenas uma parte da pena a determinadas infrações?

O facto em causa não integra nenhuma das infrações previstas no artigo 2.º, n.º 2, da decisão-quadro, relativamente às quais não pode ser aplicado o requisito da dupla incriminação.

⁽¹⁾ JO L 190, p. 1.

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Attunda tingsrätt (Suécia) em 21 de março de 2016 —
Airhelp Limited/Thomas Cook Airlines Scandinavia A/S**

(Processo C-161/16)

(2016/C 175/15)

Língua do processo: sueco

Órgão jurisdicional de reenvio

Attunda tingsrätt

Partes no processo principal

Recorrente: Airhelp Limited

Recorrido: Thomas Cook Airlines Scandinavia A/S

Questões prejudiciais

- 1) Devem os artigos 2.º, alínea g), e 3.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento n.º 261/2004 ⁽¹⁾ ser interpretados no sentido de que, para que seja devida uma indemnização, um passageiro deve ter um lugar reservado (isto é, direito ao seu próprio lugar no avião) ou é suficiente que o passageiro tenha recebido a confirmação da sua reserva no voo (isto é, direito a ser transportado no avião)?
- 2) Deve um bilhete com tarifa reduzida para uma criança que não tem o seu próprio lugar no voo, mas viaja na companhia de outro passageiro, ser considerado disponível, direta ou indiretamente, ao público, nos termos do artigo 3.º, n.º 3, do Regulamento n.º 261/2004?

⁽¹⁾ Regulamento n.º 261/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de fevereiro de 2004, que estabelece regras comuns para a indemnização e a assistência aos passageiros dos transportes aéreos em caso de recusa de embarque e de cancelamento ou atraso considerável dos voos e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 295/91 (JO L 46, p. 1).